



**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**

**CIRCULAR Nº: 7/2010/DSE-EL**

**Data: 2010-08-03**

**Assunto: Aplicação do DL 320/2002 de 28 Dezembro – Inspeções Periódicas  
Ascensores de cabina sem porta (Art.º 17º)  
Procedimentos a adoptar pelas Entidades Inspectoras**

O DL 320/2002, de 28 de Setembro, veio estabelecer no seu Artigo 17º a obrigatoriedade de, no prazo de cinco anos a contar da data de publicação do diploma, os ascensores sem porta na cabina, instalados em edifícios não exclusivamente habitacionais, serem remodelados de forma a serem dotados de porta na cabina.

Tendo em consideração que volvidos quase oito anos da entrada em vigor do DL referido, ainda se verifica a existência de ascensores que não foram dotados de porta na cabina e que desta situação resulta para os utentes respectivos a exposição a grave risco, não reunindo assim as necessárias condições de segurança.

Face à situação acima identificada, a DGEG esclarece e determina que a cláusula aplicável, quando não existe porta de cabina nos ascensores instalados em edifícios não exclusivamente habitacionais, deve ser classificada com uma cláusula de classe C1, com os seguintes efeitos:

- a) Quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços abertos ao público, efeito imediato;
- b) Quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços, fica suspensa por um período de 90 dias, durante o qual o proprietário pode proceder ao esclarecimento e/ou regularização da situação, findo qual, a aplicação da cláusula C1, terá efeito imediato.

**Martins de Carvalho**  
**(Director de Serviços de Electricidade)**